LEI - 26/90 - 18.6.90

PROJETO DE LEI Nº 26/90
DATA: 04 De JUNHO DE 1.990.

Dispõe sobre o regime Jurídico único dos servidores públicos do Município, das autarquias e das fundações municipais.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, SC., Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
Do Regime Jurídico

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Itapoá, bem como o de suas autarquias e das fundações públicas, é o CLT instituído por esta lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargos públicos é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um funcionário.

Parágrafo único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreiras

segue

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma prevista na legislação específica.

Art. 6º - A lei municipal estabelecerá critérios para a compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto nesta lei e à reforma administrativa dela decorrente.

Art. 7º - A lei municipal fixará as diretrizes dos planos de carreira para a Administração direta, as autarquias e as fundações municipais, de acordo com suas peculiaridades.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em cantrário.

Itapoá, 04 de Junho de 1990.

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 04 / 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 11 / 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 26/90, DE 04 DE JUNHO DE 1.990.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por força do Artigo 39 da Constituição Federal, cabe ao Município instituir o regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, das autarquias e fundações públicas a ele pertencentes.

Cada Município tem autonomia de escolha de seu próprio regime, desta maneira optamos pelo **C L T.**

Por estar determinado pela Lei Magna, estamos certos da aprovação por essa Colenda Casa de Leis , do referido Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ADEMAR RIBAS DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
1a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 04 / 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
2a. VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) em 11 / 06 / 1990
PRESIDENTE DA CÂMARA